



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 13/GP/TRT 19ª, 19 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025, autoriza a constituição de Comissão Regional, no âmbito de cada Tribunal Regional do Trabalho, destinada ao cumprimento da Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID);

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 255/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT da 19ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto no PROAD nº 119/2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com a finalidade de implementar e acompanhar a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho, estabelecida pela Resolução CSJT nº 428/2025.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 13/GP/TRT 19ª, 19 DE JANEIRO DE 2026

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital terá a seguinte composição mínima:

I – um (a) desembargador (a), a quem competirá a coordenação;

II – um (a) juiz (íza) do trabalho titular de vara, a quem competirá a vice-coordenação;

III – um (a) juiz (íza) do trabalho substituto (a);

IV – um (a) representante da Presidência;

V – um (a) representante da Secretaria da Corregedoria Regional;

VI – juiz (íza) do trabalho coordenador (a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VII – um (a) representante da Coordenadoria de Comunicação Social;

VIII – um (a) representante da Coordenadoria de Polícia Judicial;

IX – um (a) representante de cada um dos seguintes programas institucionais: Programa Trabalho Seguro; Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem; Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, a ser indicado (a), dentre os (as) gestores (as) regionais, pelo (a) Presidente (a) do TRT da 19ª Região.

§1º Os (As) integrantes da Comissão serão nominalmente designados por Portaria.

§2º Poderão integrar a Comissão, como convidados (as), representantes do Ministério Público do Trabalho, Defensorias Públicas, Ministérios, Prefeituras e entidades da sociedade civil.

§3º A Comissão poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades para participarem de suas reuniões..

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 13/GP/TRT 19ª, 19 DE JANEIRO DE 2026

I – elaborar o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), monitorar a sua execução e coordenar as ações de logística e parcerias;

II – apresentar à Secretaria da Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

III – desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;

V – zelar pelo cumprimento do cronograma anual;

VI – elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional, observando o disposto no parágrafo único do art. 31 da Resolução CSJT nº 428/2025;

VII - analisar as situações em que o município a ser atendido pelo serviço de itinerância esteja mais próximo de Vara do Trabalho de outra jurisdição, inclusive de outro Tribunal Regional do Trabalho, avaliar a viabilidade de atendimento por meio de cooperação interinstitucional e sugerir os ajustes necessários antes da consolidação do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução CSJT nº 428/2025.

Art. 4º Todos os membros da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética e de Conduta do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Cabe ao(à) Coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 13/GP/TRT 19ª, 19 DE JANEIRO DE 2026

- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**CAPÍTULO IV**  
**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 6º Fica designada a Secretaria-Geral da Presidência como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I – manter atualizadas as informações sobre Justiça Itinerante no sítio eletrônico do respectivo tribunal;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- IV - convocar reuniões quando instada pela coordenação ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VII - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 13/GP/TRT 19ª, 19 DE JANEIRO DE 2026

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pela Comissão, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar a Presidência as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 9º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 13/GP/TRT 19ª, 19 DE JANEIRO DE 2026

**CAPÍTULO VI  
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 10. Para abertura de reunião da Comissão será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

**CAPÍTULO VII  
DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 12. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 13/GP/TRT 19ª, 19 DE JANEIRO DE 2026

concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**Original assinado**  
**JASIEL IVO**  
Desembargador-Presidente do TRT da 19ª Região

Publicado no BI nº 1 e disponibilizado no  
D.E.J.T, ambos de 19/1/2026